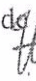




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

## TERMO DE CONTRATO

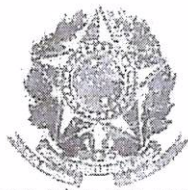
TERMO DE CONTRATO Nº 042/2022 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO IP  
PERMANENTE, QUE FAZEM ENTRE SI O CREA-  
PB E A EMPRESA FL INFORMATICA LTDA,

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, Paraíba, sediado na Avenida Dom Pedro I, 809 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-021, João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pela sua Presidente, Eng. Hugo Barbosa de Paiva Junior, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa FL INFORMATICA LTDA, com sede a Rua Odon Bezerra, nº 184, sala E-366- João Pessoa - PB), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.542.800/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Felipe Ribeiro Pereira portador do RG nº 2210094 SSP/PB CPF/MF nº 036.462.154-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 1164743/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme Termo de Referência e Proposta apresentada, os quais são documentos integrantes do presente contrato independente de transcrição. 

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica, em regime contínuo para Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da sede e das inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

1  

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

– CREA-PB e a rede mundial de computadores – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de canal de comunicação de dados a ser instalado na sala técnica da Gerência de Tecnologia da Informação – GTIN utilizando infraestrutura de fibra-óptica e fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável até 60 meses. A taxa de transmissão inicial, na sede, será de 1 Gb/s (um gigabit por segundo), no prédio Sede desta autarquia, nas Inspetorias o link será de 50 Mb/s (cinquenta megabit por segundo), conforme os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência especificados no ANEXO I do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

A Contratação de pessoa jurídica, em regime contínuo para Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da sede e das inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB e a rede mundial de computadores. Para a execução dos serviços de que trata este contrato, os serviços deverão ser prestados conforme descrições contidas no Termo de Referência e proposta apresentada:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e com vigência de 12 (doze ) meses , podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço *Ab* .

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 156.000,00 ( cento e cinquenta e seis mil reais) , sendo distribuídos da seguinte forma:

**ITEM 01 – SERVIÇO ACESSO IP 50mbps - QUANTIDADE : 07 – VALOR UNITÁRIO R\$ 1.050,00 - VALOR MENSAL R\$ 7.350,00 – VALOR ANUAL R\$ 88.200,00**

**ITEM 02 – SERVIÇO ACESSO IP 1gbps - QUANTIDADE : 01 – VALOR UNITÁRIO R\$ 5.500,00 - VALOR MENSAL R\$ 5.500,00 – VALOR ANUAL R\$ 66.000,00:**

**ITEM 03- INSTALAÇÃO - QUANTIDADE: 08 - VALOR UNITÁRIO R\$ 225,00 - VALOR TOTAL R\$ 1.800,00.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes. taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

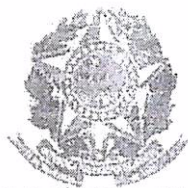
4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-PB para o exercício de 2022, nº 62211010409037 - **Serviços de Internet, do Centro de Custo 0304.**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.2 O pagamento será mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, e será feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura, bem como demais condições contidas no Item 13 do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

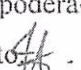
11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. Subcontratar o objeto do presente contrato, parcial ou integralmente, bem como proceder com cessão de direitos referentes ao presente instrumento contratual.

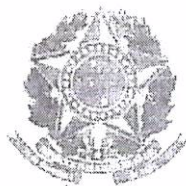
#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

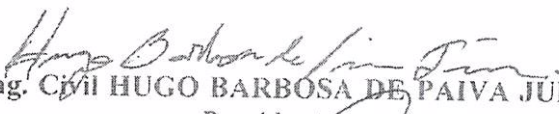
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

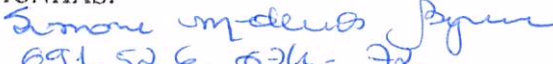
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


João Pessoa, 20 de Dezembro de 2022.

  
Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR  
Presidente  
CREA-PB  
CONTRATANTE

FL INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ Nº 08.542.800/0001-46  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
CPF: 051.526.676-72

Nome:   
CPF: 703.200.274-90